

LEI N.º 173.99 DE 13 DE ABRIL DE 1999.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, e dá outras providências.”**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar a tabela de vencimento do Servidor Municipal recebido via Contrato do município mãe (Ajuricaba), pelo regime da C L T, a qual passa a vigorar no mês de abril de 1999, com o seguinte valor.

NOME DA FUNÇÃO	N.º DE FUNÇÕES	VENCIMENTO MARÇO/99
OPERÁRIO	01	179,03

Art. 2º-Ficam reajustados, também, em 10%(dez por cento)os proventos dos pensionistas no mês de abril de 1999.

Art. 3º- O “PADRÃO REFERENCIAL” adotado pela Lei Municipal nº 02/97 de 02 de janeiro de 1997, que estabelece o valor dos vencimentos dos Servidores Estatutários, de que tratam a Lei Municipal nº 120/98 de 22 de abril de 1998 e suas alterações posteriores e da Lei Municipal nº 797/90 do Município mãe (Ajuricaba) e adotada pela Lei Municipal nº 02/97 de 02 de janeiro de 1997, FICA REAJUSTADO em 10%(dez por cento), passando a vigorar no mês de abril de 1999, com o valor de R\$ 140,39(Cento e quarenta reais com trinta e nove centavos).

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, em 13 de abril de 1999.**


HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento